



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 1.076, DE 2023

Inscreve o nome de Frei Orlando no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

Relatora: Deputada CHRIS TONINETTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Prof. Paulo Fernando, que tem como escopo único inscrever o nome de Frei Orlando no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Segundo o autor da proposição, Antônio Álvares da Silva, conhecido como Frei Orlando, foi um religioso e militar brasileiro que se destacou como Capitão Capelão durante a Segunda Guerra Mundial, oferecendo assistência espiritual aos soldados e demonstrando heroísmo ao lado dos pracinhas da Força Expedicionária Brasileira – FEB. Frei Orlando faleceu em 1945 devido a um disparo acidental durante uma batalha, às vésperas da tomada de Monte Castello, na Itália.

O projeto de lei, nesse sentido, reconhece a dedicação e as contribuições daquele que é reconhecido como patrono do Serviço de Assistência Religiosa do Exército Brasileiro e que, heroicamente, contribuiu, por meio do seu serviço devoto, com a derrocada do nazifascismo.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), tendo sido distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto de Lei em apreço recebeu, na primeira Comissão, parecer pela aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Douglas Viegas.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, “a” c/c o art. 54, I) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste terminativamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em apreço.

A proposição disciplina matéria relativa a cultura, sendo competência concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal legislar sobre este tema (art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material.

Além disso, consideramos jurídica a proposição, na medida em que está elaborada em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa empregada, a proposição foi redigida de acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, exceto naquilo que propõe o art. 7º, caput, do referido diploma, que diz respeito à destinação do primeiro artigo do texto para a indicação do objeto e do âmbito de aplicação da lei. A fim de cumprir com tal requisito, que de modo algum adentra ao mérito da proposição, o acréscimo se dará na forma de emenda anexa, de mera adequação de técnica legislativa.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.076, de 2023, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2024.

Deputada **CHRIS TONETTO**
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 25/11/2024 12:33:26.773 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1076/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 1.076, DE 2023

Inscreve o nome de Frei Orlando no Livro
dos Heróis e Heroínas da Pátria.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o art. 1º a seguir e **renumerem-se** os demais artigos:

“Art. 1º Esta Lei inscreve o nome de Frei Orlando no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.”

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2024.

Deputada **CHRIS TONETTO**
Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248709179300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



* C D 2 4 8 7 0 9 1 7 9 3 0 0 *